

Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

Resolução nº 012/2002 – CIB

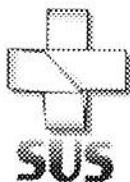
Goiânia, 08 de março de 2002.

O Presidente e o Vice – Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1- Que o Fundo Municipal de Saúde foi instituído com vistas a garantir a racionalidade e transparência da Gestão do Sistema Único de Saúde, promovendo a autonomia do gestor e viabilizando o controle social sobre a aplicação dos recursos, o planejamento, programação, análise de custo e o controle e avaliação de desempenho;
- 2- Que o Fundo Municipal de Saúde deve ser criado através de Lei específica previamente autorizada pelo Poder Legislativo (Constituição Federal, art. 167, item IX);
- 3- Que o Fundo Municipal de Saúde é de natureza contábil e financeira, cabendo a sua gestão a Secretaria de Saúde do Município ou Órgão equivalente do Setor Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 4- Que a maioria dos municípios do Estado vêm descumprindo a Legislação Vigente (Lei nº 8.080, de 19/09/90 – Lei orgânica de Saúde); E (Lei nº 8.142 de 28/12/90, Lei específica de criação do Fundo Municipal de Saúde).

RESOLVEM:

- Aprovar por pactuação em sua reunião ordinária do dia 28/02/02, as Normas e Procedimentos Reguladores dos **Fundos Municipais de Saúde**, que doravante serão acompanhados e, conseqüentemente, avaliados pela **Câmara Técnica de Acompanhamento dos Fundos Municipais de Saúde**, que passará a exigir das Secretarias Municipais de Saúde, fundamentado evidentemente na legislação vigente, as seguintes normas e procedimentos:
 - I- Que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde/ SUS dos Municípios, deverão obrigatoriamente ser depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, gerido e/ou operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, vez que esses recursos são destinados unicamente às despesas de atendimento à Saúde da população. A fiscalização de sua aplicação é feita pelo Conselho Municipal de Saúde;



Sistema Único de Saúde
 Ministério da Saúde
 Governo do Estado de Goiás
 Secretaria de Estado da Saúde
 Comissão Intergestores Bipartite

Continuação da Resolução nº 012/2002 – CIB

- II- As Secretarias Municipais de Saúde, deverão encaminhar, à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, obrigatoriamente, o Relatório Trimestral de Prestação de Contas, ano 2002, conforme documentos em anexo, (I e II) aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. As Secretarias Municipais de Saúde terão até o 30º dia do mês subsequente para fechar o trimestre e encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Saúde para posterior envio à CIB;
- III- As Secretarias Municipais de Saúde que não atenderem as exigências e prerrogativas aqui estabelecidas poderão ter seus recursos bloqueados, conforme previsto em legislação vigente;
- IV- As Secretarias Municipais de Saúde e/ou Conselhos Municipais de Saúde, deverão encaminhar ao Ministério Público local, qualquer ocorrência que julgar incorreta, a fim de dar respaldo à fiscalização e acompanhamento da correta aplicação da legislação.

Esta resolução entra em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL

Dr. Fernando Passos Cupertino de Barros
 Secretário Estadual de Saúde
 Presidente da CIB

REPRESENTANTE MUNICIPAL

Dr. Carlos Augusto B. Machado
 Secr. Mun. de Saúde de Aparecida de Goiânia
 Vice – Presidente da CIB